



*** NOTA PÚBLICA ***

A **Associação dos Juizes de Angola – AJA**, na prossecução do seu objecto estatutário, pugna pela dignificação da justiça, pela independência dos Tribunais, pelo prestígio e confiança no Poder Judicial e pela preservação e consolidação do Estado de Direito, consagrado no art.º 2º da Constituição da República de Angola – CRA.

Ao tomar conhecimento, a 02 de Março de 2021, por via do anúncio do Presidente da República, difundido pelos diferentes órgãos de imprensa nacional e estrangeira, da revisão pontual da CRA, de sua iniciativa, ao que se seguiu a apresentação da proposta detalhada de revisão, em conferência de imprensa e no âmbito das suas responsabilidades estatutárias, a AJA vem manifestar o seguinte:

- 1- Que, entre outros aspectos e com base no referido anúncio, o Presidente da República referiu que depois de muita ponderação e estudo tomou a iniciativa de uma revisão pontual da CRA e justificou as alterações constantes da proposta, na pretensão de *“...preservar a estabilidade dos seus princípios fundamentais, adaptar algumas das suas normas à realidade vigente, mantendo-as ajustadas ao contexto político, social e económico, clarificar os mecanismos de fiscalização política e melhorar o relacionamento entre os órgãos de soberania, bem como corrigir algumas insuficiências.”*

Ainda segundo o anúncio do Presidente da República as alterações da CRA que faziam parte da sua iniciativa de revisão, prendiam-se com a necessidade de *“preservar a estabilidade nacional e os valores do Estado de Direito Democrático...”*, referindo também, o anúncio de revisão, que se pretende, com as alterações, *“...ter uma melhor Constituição para que continue a ser o principal instrumento de estruturação da sociedade angolana, capaz de congregar os angolanos em torno de um projecto comum de sociedade de paz, justiça e progresso social.”*;

- 2- Que com preocupação, os Magistrados Judiciais associados à AJA e não só, tomaram contacto com as alterações ao Capítulo IV, sobre o Poder Judicial, designadamente as que se pretendem nos art.ºs 176º, 179º, 181º, 182º e 184º da CRA e, despertando todas o interesse da classe e da sociedade, pela gravidade do seu conteúdo, chamam a atenção, em especial, as alterações que a proposta

Por uma Magistratura de Excelência



pretende incluir no art.º 176º da CRA, designadamente, a perspectiva de introduzir quatro números novos, ou seja, do n.º 6 a 9, que consubstanciam, na prática, um vergonhoso recuo do Estado de Direito e da Constituição, por visarem uma verdadeira desestruturação do sistema judicial, por via da sua fragmentação e fragilização que de certeza enfraquecerá ainda mais os Tribunais no exercício da função jurisdicional;

- 3- Que entre os fundamentos da proposta referida, foi apontada, como tendo a finalidade de *“aclarar o conceito de “soberania” representativa do poder judicial, face aos demais poderes de soberania (Legislativo e Executivo) e à sociedade e tornar claro que os juizes de primeira e segunda instância não são órgãos representativos da soberania do poder judicial, não podendo invocar o estatuto de “poder de soberania” na relação com as instituições dos outros órgãos de soberania (Legislativo e Executivo) e com a sociedade em geral”*, referindo também a proposta que face ao especial simbolismo das decisões judiciais e dos tribunais constituídos para apreciar e proferir decisões judiciais, propõe-se para os juizes, singularmente considerados, e para os tribunais colectivamente organizados, que o poder de soberania do Poder Judicial *seja exercido pelas audiências de julgamento e pelas decisões judiciais que, em nome do povo, cada juiz profere e só nesse acto e que fora desse acto, os juizes de primeira e segunda instância não se constituem em “órgão de soberania”*;
- 4- Que a AJA considera as alterações apontadas no art.º 176º, n.º 6 a 9, e seus fundamentos bastante perniciosos, pois atentam contra princípios e normas constitucionais elementares e estruturantes do Poder Judicial, à luz da CRA vigente e tratados internacionais que o Estado Angolano ratificou, mostrando-se desalinhados com o teor de normas vigentes e que, em princípio, não serão alteradas e prestam-se à confusão de conceitos, pois os fundamentos referem-se aos juizes como órgãos de soberania, quando nos termos do art.º 174º, n.º 1, da CRA, os Tribunais são órgãos de soberania e os Juizes são titulares destes órgãos de soberania, sendo o poder jurisdicional difundido pelos vários juizes concretamente considerados, à luz de um dos princípios do Poder Judicial, o *da polarização individual do poder judiciário*, pois como refere alguma doutrina dominante, *“os Tribunais são um complexo de órgãos de soberania”*;
- 5- A inquietude AJA, relativamente à proposta de revisão da CRA, acentuou-se com a informação segundo a qual, a Assembleia Nacional agendou a discussão da proposta para o dia 18 de Março de 2021, portanto, decorridos 16 dias do anúncio da revisão e, perante o rumo e velocidade que o processo de revisão tomou, é de



temer que a intenção do Presidente da República, expressa no anúncio de revisão, segundo a qual com as alterações da proposta se pretendia *ter uma melhor Constituição para que continue a ser o principal instrumento de estruturação da sociedade angolana*, fica ameaçada, uma vez que não só não foi feita auscultação aos Juizes, como também, perante o agendamento da sua discussão, a proposta pode se consolidar mais rapidamente, e fechar-se às necessárias contribuições dos diversos actores sociais, essa que seria a única forma de se *congregar os angolanos em torno de um projecto comum de sociedade de paz, justiça e progresso social*, como referiu o Presidente da República;

Assim, perante o que ficou referido supra e depois do Encontro Alargado de Juizes de Angola – EAJA, promovido pela AJA e realizado a 11 de Março de 2021, por videoconferência, os Magistrados Judiciais da 1ª e 2ª Instância, associados e não associados, dos diferentes tribunais do país, participantes do encontro, deliberaram tornar público:

- a) Que denunciam e repudiam, com veemência, o conteúdo das alterações constantes do art.º 176º, n.ºs 6 a 9, da proposta de revisão da CRA, não só por representarem um claro recuo na consolidação do Estado de Direito, mas também por constituírem um ataque aos Tribunais, fragmentando-os e os fragilizando, na sua função constitucional de administrar a justiça em nome do povo;
- b) Que criam um grupo de trabalho, integrado por juizes, que em nome e em representação dos participantes do encontro, no superior interesse dos Tribunais, do Poder Judicial e do Estado de Direito, deverá compilar e trabalhar nas contribuições à proposta, que por um lado evitem recuos aos ganhos alcançados no fortalecimento e credibilidade nos Tribunais e, simultaneamente, concorram para uma verdadeira consolidação do Estado de Direito em Angola, contribuições que serão oportunamente apresentadas à Assembleia Nacional, ao Presidente da República e ao Conselho Superior da Magistratura Judicial;
- c) Que vão desencadear um conjunto de acções destinadas a manter claro e conhecido, para a sociedade angolana e não só, o posicionamento dos Magistrados Judiciais associados à AJA e demais participantes do EAJA, na defesa dos Tribunais e da Justiça e tornar conhecidas as possíveis consequências negativas que a adopção das alterações da proposta, pode

Por uma Magistratura de Excelência



Associação dos Juizes de Angola

provocar, actuações que serão tornadas públicas em conferência de imprensa a ser realizada oportunamente.

----- Associação dos Juizes de Angola – AJA, em Luanda, 16 de Março de 2021.---

O PRESIDENTE

Adalberto Gonçalves

ADALBERTO J.M. GONÇALVES



Por uma Magistratura de Excelência

*Sede Provisória - Cidade de Luanda - Rua Major Kanhangulo n.º 38 - Palácio D. Ana Joaquina
Telemóvel: 924 409508 / 993 139680 / e-mail: ajaangola@gmail.com*